LEI Nº 860 / 2026 **10 DE NOVEMBRO DE 2026**

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PESSOAS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA FINS DE PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1 (DM1) reconhecidas, no âmbito do Município de São João do Cariri/PB, como pessoas com deficiência, para fins de proteção, promoção e garantia dos direitos assegurados pela legislação municipal às pessoas com deficiência, observando o disposto na **Lei Federal nº 15.439/2026, Lei Federal nº 13.146/2015 e na Lei Estadual da Paraíba nº 14.707/2026.**

§ 1º O reconhecimento previsto no caput deste artigo será considerado para o acesso às políticas públicas, programas, serviços e ações de competência municipal destinados às pessoas com deficiência, observados os requisitos específicos previstos na legislação aplicável.

§ 2º O disposto nesta Lei não afasta a necessidade de observância dos critérios, avaliações ou procedimentos exigidos pela legislação federal ou estadual para o reconhecimento da deficiência para finalidades específicas.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá assegurar às pessoas com diabetes mellitus tipo 1, no âmbito de suas competências, tratamento digno e não discriminatório, bem como promover medidas que contribuam para sua inclusão social, educacional, profissional e comunitária.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei deverá ser observado, no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente na formulação e execução de políticas públicas relacionadas à:
I – saúde;

II – educação;
III – assistência social;
IV – inclusão e proteção social;
V – acessibilidade e atendimento prioritário, quando cabível;
VI – promoção da igualdade de oportunidades e combate à discriminação.

Art. 4º Para os fins desta Lei, a comprovação da condição de pessoa com diabetes mellitus tipo 1 poderá ser realizada mediante apresentação de documento médico que ateste o diagnóstico, observadas as exigências específicas estabelecidas para cada benefício, serviço, programa ou política pública.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 10 de Novembro de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453 Assinado de forma digital por FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453
Dados: 2026.11.10 14:01:39 -03'00'

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Prefeito Municipal